



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano XIX

Edição 1506

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

APOSENTADOS e PENSIONISTAS do IPREMA

PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

Dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de 16 de setembro a 17 de novembro/2025

Rua Coronel Fagundes 180, Centro - Mairiporã/SP

Apresentar no ato da prova de vida o documento de Identificação original com foto e comprovante de endereço atualizado.

A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de dúvidas ligue para o Iprema:

(11) 4419-2477 - WhatsApp

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

► Ato de Concessão nº 913, de 01 de novembro de 2025, beneficiária **BENEDITA APARECIDA MORAIS GOMES** – Processo nº 272/2025.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

► Ato de Concessão nº 914, de 01 de novembro de 2025, beneficiária **ROSEMEIRE DAS GRAÇAS TEIXEIRA** – Processo nº 230/2025.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 058/2025. Processo nº 17.938/2025. Tipo: Menor preço por lote. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO KIT DE MATERIAL ESCOLAR, visando suprir a necessidade Secretaria da Educação. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 06 de novembro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 23/10/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 059/2025. Processo nº 21.689/2025. Tipo: Menor preço. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, visando suprir a necessidade Secretaria da Educação. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 06 de novembro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 23/10/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA DÉCIMA TERCEIRA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2025

Nome	R.G. ou CPF
ANA CLARA SALES RAMOS	6X6.XXX.X1X-X0
CINTIA APARECIDA CAMPOS	36.XXX.X8X-1
DEBORA DA SILVA FERNANDES	32.XXX.X4X-4
HENRIQUE RICCI ALVES DA SILVA	64.XXX.X4X-3

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Normativa nº. 02 de 15 de outubro de 2025

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidato durante o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Mairiporã-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3257/2013 e suas alterações conforme Leis 3.257/2013, 3.488/2015, 3.659/2017 e 4.186/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos me IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha de membros suplentes, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 1º. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o local designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral de Conselho Tutelar (CEE), a urna e a cabine indevassável.

Art. 2º. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá ilúcio a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 3º. A votação para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá das 8h às 17h, em locais definidos pela CEE, divulgados e publicados na Imprensa Oficial de Mairiporã.

Art. 4º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 8 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 5º. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 6º. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 7º. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto ou e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 8º. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4604-0974



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- III - passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público;
- IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que por lei federal, valham como identidade;
- V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 9º. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

Art. 10º. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 11. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação aos presentes no recinto.

Art. 12. Encerrada a votação será elaborada a ata pelo Secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V
Da Mesa Eleitoral

Art. 13. A Mesa Eleitoral será composta por:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Mesário.

Art. 14. Compete à Mesa Eleitoral:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral (CEE) as questões não resolvidas;
- III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar a Mesa Eleitoral;
- II - comunicar à Comissão Especial Eleitoral (CEE) as ocorrências cuja solução desta depender;
- III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
- V - comunicar à Comissão Especial Eleitoral (CEE) a ocorrência de situações atípicas;
- VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
- VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
- VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 16. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

- I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
- III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
- IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;
- V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao mesário eleitoral:

- I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;
- II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
- III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação;
- IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;
- V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares suplentes.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.
§ 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI
Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 19. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial Eleitoral (CEE), no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 20. Será admitido em cada Seção Eleitoral apenas um fiscal por vez.

Art. 21. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral (CEE) para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 22. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 23. Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 24. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII
Da Apuração dos Votos

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá na Escola Municipal Mufarrege Salomão Chamma, situada na Rua Celsa Epaminondas, s/n, Lavapés, nesta Comarca.

Art. 26. A Comissão Especial eleitoral (CEE) determinará a abertura da apuração.

Art. 27. Na fase de apuração dos votos, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral (CEE), da equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral (CEE) previamente determinar, dos conselheiros de Direito do CMDCA e dos representantes do Ministério Público.

Art. 28. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 29. Terminada a apuração, o secretário da Mesa Apuradora, lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

- I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;
- IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna.

Seção VIII
Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 30. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras previstas no edital sob o nº 001/25 em seu art. 17.

CAPÍTULO XI
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 31. Concluída a apuração dos votos o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a nota mais alta na prova teórica e dissertativa, a maior idade e por fim permanecendo empate ocorrerá sorteio público, conforme estipula o art. 16.3, alíneas a, b e c.

Art. 32. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral (CEE), lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final da fase de Eleição, inclusive para encaminhamento do resultado, ao Ministério Público

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar deverá ser publicado na Imprensa Oficial do município.

CAPÍTULO XII
CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 33 O CMDCA convocará os candidatos eleitos, para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 34. Os candidatos eleitos suplentes, até o máximo de 05 (cinco), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 35. Os candidatos eleitos suplentes devem cumprir frequência de 100% (cem por cento), no Curso de Formação, sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

Art. 36. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 37. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de publicação, que se dará na Imprensa Oficial do Município.

Art. 38. Os conselheiros tutelares escolhidos suplentes serão diplomados pelo CMDCA e pelo Prefeito mediante convocação publicada na Imprensa oficial do Município.



CAPÍTULO XIV
DO ACIONAMENTO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS SUPLENTE A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 39. Os cinco candidatos mais votados, eleitos suplentes, aguardarão ser acionados e na ocasião, serão nomeados e empossados.

Art. 40. O acionamento, nomeação e posse dos conselheiros tutelares suplentes, devem ser concomitantes a notificação expressa da vacância de cargo ao CMDCA.

Parágrafo único. Caso o candidato acionado, não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo suplente subsequente na classificação.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Ejeitoral (CEE) e pelo Plenário do CMDCA.

Art. 43 São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária.

§ 2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 15 de outubro de 2025

Mônica Cássia Farias e Martins
Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.307, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 202.608,00 (duzentos e dois mil e seiscentos e oito reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 202.608,00 (duzentos e dois mil e seiscentos e oito reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de outubro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.307/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
02.06.01	3.3.90.00.00	28.846.9003	0006	01	00398	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.365.2006	2080	05	00568	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE	74.127,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16.482.5007	2121	01	01380	PROGRAMA SOCIAL DE AUXILIO MORADIA	9.108,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.361.2006	2082	01	01617	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	117.873,00
						VALOR DO INSTRUMENTO	202.608,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.12.01	3.3.90.00.00	16.122.5006	2002	01	00154	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	969,00
02.13.01	3.3.90.00.00	18.541.6003	2002	01	00221	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.139,00
02.06.01	4.4.90.00.00	28.846.9003	0006	01	00399	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.500,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.122.2001	2004	01	00430	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.875,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.122.2001	2004	01	00431	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	25.055,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.365.2003	2073	05	00501	GESTAO PRE ESCOLA	38.513,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.365.2003	2073	01	00502	GESTAO PRE ESCOLA	28.470,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12.365.2003	2073	05	00505	GESTAO PRE ESCOLA	35.614,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.361.2004	2002	01	00534	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.537,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.361.2004	2002	01	00535	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.746,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.361.2004	2074	01	00632	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.421,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12.365.2002	2002	01	01025	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	769,00
						VALOR DO INSTRUMENTO	202.608,00

DECRETO Nº 10.308, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Mairiporã, nos termos da Lei nº 4.408, de 17 de junho de 2025.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº 4.408, de 17 de junho de 2025, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal da Juventude de Mairiporã, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude:

Titular: Maurício Sentello Alves

Suplente: Kátia Barros de Freitas

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leonardo Boschetti

Suplente: Marisley Constantino de Souza Ribeiro

Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Richard Lima Calderoni

Suplente: Rafael Silva Torres

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Pedro Paulo Hutter de Alacoque Lima Maresca

Suplente: Larissa Helena Rodrigues Silva

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Guilherme Lucas da Silva

Suplente: Carlos Daniel Santos Silva

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Vinicius Silva de Moraes

Suplente: Giovanna Nascimento de Oliveira Alves

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana:

Titular: Claudete Aparecida Jorge da Silva

Suplente: Robson Favaro Torres

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

a) João Pedro Cardoso Kolanian

b) Salatiel Pereira do Valle Neto

c) Adriel Forti

d) Daiene Camargo e Faro

e) Patrick Camargo

f) Irlan Angelo dos Santos

g) Gustavo Henrique de Oliveira E Paz

Suplentes:

a) Erika Gomes de Oliveira

b) Pablo Henrique Almeida Costa

c) Diogo Brilha Gomes

d) Matheus Chamma Pereira Scabora

e) Otávio Augusto Costa

f) Pamela Targino Mendes

g) Gabrielle Oliveira das Neves Trivia

Art. 2º Os membros ora nomeados deverão ser empossados, observando-se os direitos e deveres estabelecidos pela legislação municipal vigente.

Art. 3º Os membros indicados no referido decreto, terá mandato de dois anos a partir de 14 de outubro de 2025, permitida uma recondução por igual período, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 4.408/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Palácio Tibiriçá, em 06 de outubro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização



Prefeitura Municipal de Mairiporã

FERNANDO CÉSAR BRILHA BRANDÃO
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte e Juventude

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 10.309, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 4.041, de 01 de julho de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme abaixo discriminado:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Yngrid Tatiele Gomes Padilha

Suplente: Michele Cardoso da Silva

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elaine Cristina da Silva

Suplente: Nathalia Fernanda da Costa Macedo

c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Rogéria Silva Cavalcante

Suplente: Bárbara Gomes Hypólito de Souza

d) Representantes da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Desenvolvimento Econômico

Titular: Gislene Teodoro da Silva Miguel

Suplente: Daniela Kvint Godoi

e) Representantes da Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Marguerite Fioravante dos Santos

Suplente: Camila Matos Mariano

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Loureine Silvestre da Silva

Suplente: Ruth Maria da Silva

b) Representantes de organizações sociais, grupos ou organismos de luta em defesa dos direitos das mulheres

1) Representantes do Movimento Social Orgulho Negro de Mairiporã

Titular: Lourdes Toledo

Suplente: Rosa Marina Costa

2) Representantes da Associação Centro Comunitário Mara Siauyls

Titular: Elisangela Mendonça Davini

Suplente: Neide Damasceno

3) Representantes do Instituto Lúcia Justo

Titular: Shirley Maria da Costa Salgada

Suplente: Célia Regina Justo Kaufmann

4) Representantes da Associação de Pastores Evangélicos de Mairiporã

Titular: Miriã Rodrigues de Moraes

Suplente: Filomena Pereira de Godoy

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de outubro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

**SEJA CONSCIENTE,
ECONOMIZE ÁGUA**

Prefeitura de MAIRIPORÃ
Você confia, a gente trabalha.

mairipora.sp.gov.br

Você também pode salvar vidas

DOE SANGUE

ALÔ PRÓ-SANGUE
(11) 4573-7800

Ligue e agende sua doação

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE

Regularize seus débitos com o

REFIS

2021

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até

100%

sobre juros
e multas no
pagamento
à vista

ou parcele em até 120x com desconto de 30%

Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.